



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

LEI Nº 629/87

EMENTA : Dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e,

Considerando que o Poder Executivo Municipal encaminhou ao Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei que trata de doação de terreno e dá outras providências, a fim de aprovação;

Considerando que o referido Projeto foi devolvido a este Poder Executivo, sem está devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

Considerando, finalmente, o que estabelece o parágrafo 3º do artigo 41 do decreto - Lei Estadual nº 285, de 15 de maio de 1970;

Faz saber que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, medindo 15.025 m<sup>2</sup> (quinze mil e vinte e cinco metros quadrado), localizado no Bairro Baixa da Areia, nesta cidade, com as seguintes dimensões: 251,60 metros de frente para a entrada principal, 54 metros do lado direito, 246 metros de fundos e 50 metros ao lado esquerdo, limitando-se pela frente, com a entrada principal que liga o alto cemitério com a Baixa da Areia;





ESTADO DE PERNAMBUCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Pelos fundos, com um terreno baldio pertencente ao patrimônio público municipal, pelo lado direito, com uma área ao lado da Escola Municipal Camiã Fraga Rocha; pelo lado esquerdo, com o Sítio do Sr. Edgar Dias da Silva.

§ 1º - Todas a área limita-se com terrenos de propriedade do Patrimônio Municipal.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, atualmente sem utilização ao serviço público municipal destina-se a construção de um Centro Social Urbano, com vistas a oferecer melhores condições assistenciais de um modo geral a toda população do município.

Art. 3º - o referido imóvel, será doado ao Serviço Social Agamenon Magalhães, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a execução e conclusão dos serviços, revertendo ao Patrimônio do Município, caso não seja atendido o prazo antes exposto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 1988.

Amarelo Oliveira Silva  
- Prefeito Municipal -

a) Amaro Oliveira e Silva